

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Despachos****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 56/2014-CGE****REPRESENTAÇÃO Nº 537-02.2014.6.00.0000/DF****PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF****RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – NACIONAL****ADVOGADOS: ISABELA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA E OUTROS****REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL****ADVOGADOS: GUSTAVO DO VALE ROCHA E OUTROS****REPRESENTADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA****REPRESENTADO: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO****ADVOGADOS: EDUARDO DAMIAN DUARTE E OUTROS****PROTOCOLO Nº 13.530/2014-TSE****DESPACHO**

Não atendida integralmente a decisão de fls. 20-23, determino ao Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cópia da nota fiscal e do contrato firmado com a produtora da inserção impugnada.

Após, retornem-me conclusos.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos**PROVIMENTO Nº 7 - CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual duplicidade de filiação, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Res.-TSE nº 23.421, de 6 de maio de 2014.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de outubro
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em duplicidade.	15 a 19 de outubro
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	20 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	10 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	20 de novembro